

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 575/ 2023/ CGM/ GACC**

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMFA

REFERÊNCIA: Processo Nº 4762918/ 2023

OBJETO: prestação de serviço, por meio de PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO para Curso Presencial “RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL - NOVAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS”, para 05 servidores da SEMFA, a ser realizado nos dias 20 e 21 de julho de 2023, em Vitória/ES.

CONTRATADO: INSTITUTO TRIADE DE CAPACITAÇÃO

C.N.P.J. Nº: 36.900.945/0001-07

VALOR: R\$ 11.960,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de formalização de demanda	Zero	-
Projeto Básico - Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar - ETP	10	1
Habilitação Jurídica – (art. 66)	10	-
Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI)	10	2
Habilitação econômico –financeira (art. 69)	Ausente	3
Comprovação Preço de Mercado (apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes)	Zero, 10	-
Orçamento ou Proposta	Zero	-
Emissão de FIPO nº 004325.2023	11	-
Assinaturas na Requisição de Serviço – RS nº 721/ 2023	10	-
Minuta de Contrato	10	1
Parecer Procuradoria Geral do Município	16	-
Emissão de Nota de Reserva nº 850	14	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – (Art.74, III, “f”)	Zero, 10	1
Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	10	-
Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	10	-
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	03	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	08	-



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município – PGM conforme despacho e Parecer PGM/GLC Nº 1.063/2023 (sequência 16, SIPAD) com apontamentos a serem observados.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Recomendamos observar que as contratações com fundamento no inciso III, do art. 74 veda a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de notória especialização do prestador (§ 4º do art. 74);
- 2-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 3-** Providenciar a Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta em atendimento ao art. 63, §1º, Lei 14.133/21;
- 4-** Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

5- Recomendamos a Secretária Requisitante observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria; lembramos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente.

Vitória/ES, 19 de julho de 2023.

Suely Souza Barcellos Cardoso
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, CPF: ***.62.147-** em 19/07/2023 18:23:38. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
7E540BF5-9111-4BCE-B225-F8A4A1CB7811